**Contrato nº 0X/2022**

**Protocolo administrativo nº 1439137/2021**

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO DE NOVAS FUNCIONALIDADES NO APLICATIVO DE TELEFONIA MÓVEL A SER UTILIZADO PELO CAU/RJ E CAU/RJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ E APP STUTIO SOLUÇÕES MÓVEIS LTDA**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ**, autarquia federal criada pelo artigo 24 da Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na Avenida República do Chile, nº 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **PABLO CESAR BENETTI**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade Profissional nº A1446-0, expedida pelo CAU, e do CPF nº 717.947.947-00, e de outro lado **: APP STUDIO SOLUÇÕES MÓVEIS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.074.964/0001-23, com sede à Rua Carmem Silva, nº 20, São Conrado, Três Corações – MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador **FABIO DEMARCHI RIBEIRO E SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 44024385, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 314.415.288-90 residente e domiciliado à Rua Carmem Silva, nº 20, São Conrado, Três Corações – MG**,** conforme poderes constantes no atos constitutivo de fls. 106/139 do processo administrativo 1439137/2021, resolvem celebrar o presente contrato com a finalidade de implementação e atualização, com adições de funcionalidades e melhorias em aplicativo de telefonia móvel a ser utilizado conjuntamente pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS e Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, referente ao protocolo administrativo nº 14339137/2021, Acordo de Cooperação Técnica e Operacional e Termo de Dispensa acostados aos autos deste protocolo administrativo, contrato originalmente firmado entre o CAU/RS e a CONTRATADA e que será regido pelas disposições das Leis nº 8.666/93 e Instrução Normativa 01 de 4 de abril de 2019, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica para implementação e atualização, com adições de funcionalidades e melhorias em aplicativo de telefonia móvel a ser utilizado conjuntamente pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS e Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, de acordo com as especificações e condições contidas no termo de referência.

**1.2.** O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**1.3.** Este Contrato vincula-se ao Termo de Dispensa de Licitação, Termo de Referência e documentos que especificam a proposta no procedimento elaborado no âmbito do CAU/RS, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO:**

**2.1.** O objeto constante deste Contrato deverá observar a descrição contida no Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

**3.1.** O quantitativo e os valores das atualizações e melhorias no aplicativo a serem efetuadas com os recursos financeiros objeto do presente contrato seguem conforme tabela abaixo (com base no Termo de Referência e proposta comercial):

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE TOTAL (caso aplicável)** | **VALOR**  **UNITÁRIO (caso aplicável)** | **VALOR**  **TOTAL** |
| TR 3.3.1 – Serviço de PUSH | 1 | 4.780,00 | X |
| TR 3.3.2 – Tracking | 1 | 4.360,00 | X |
| TR 3.3.3 – Carteira Profissional Digital | 1 | 2.420,00 | X |
| TR 3.3.5 - Podcast | 1 | 3.280,00 | X |
| TR 3.3.6 – Vídeos tutoriais | 1 | 5.880,0 | X |
| TR 3.3.6 – Segmentar atendimento e Fiscalização | 1 | 2.940,00 | X |
| TR 3.3.7 – Link para o SICCAU para impressão de RRT | 1 | 1.200,00 | X |
| TR 3.3.8 – Criação de admin para gerenciamento da seção Patrimônio Cultural (publicação de fotos) | 1 | 3.600,00 | X |
| TR 3.3.9 – Criação de um carrossel para banners na home do app com gerenciamento dinâmico | 1 | 3.530,00 | X |
| TR 3.3.10 – Ajustes na interface da home do app | 1 | 4.100,00 | X |
| Clone do App CAU/RS adequado ao CAU/RJ | 1 | 22.360,00 | X |
| Setup e adequação do BaaS | 1 | X | X |
| Publicação (Google Play e Apple App Store) | 1 | X | X |
| Cessão Integral do código-fonte *mobile* | 1 | 14.662,00 | X |
| **TOTAL** |  |  | **R$ 73.312,00** |

**3.2.** Dá-se a este Contrato o valor total estimado de R$ 73.312,00 (setenta e três mil, trezentos e doze reais), referente à para implementação e atualização, com adições de funcionalidades e melhorias em aplicativo de telefonia móvel a ser utilizado conjuntamente pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS e Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, incluso todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

**3.3.** Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantidade estabelecida no item **3.1** não contitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/RJ, razão pela qual não poderá ser exigida nem considerada como quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/RJ, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

**3.3.1.** Na hipótese de o quantitativo constante no item **3.1** ser ultrapassado, deverá ser mantido o valor unitário por material.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** O Fiscal designado pelo CAU/RJ atestará o fornecimento dos materiais/serviços nas condições exigidas neste Contrato, com base no relatório a ser elaborado pela Contratada, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.

**4.1.1.** O relatório a ser elaborado pela Contratada deverá ser anexado à Nota Fiscal a ser por ela emitida para a realização do pagamento referente ao fornecimento dos materiais/serviços, a fim de que ocorra a avaliação do Fiscal do Contrato e a liberação do pagamento.

**4.1.2.** O objeto do contrato deverá ser cobrado, quando de sua execução, após o fornecimento dos materiais/serviços.

**4.2.** A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada pela Contratada ao CAU/RJ no prazo de até 10 dias da data de sua emissão.

**4.3.** A Contratada deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais os seguintes documentos:

**I.** Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

**II.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

**III.** Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**4.4.** O CAU/RJ efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 1234/2012.

**4.5.** Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem objeto, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 1234/2012 e seu anexo.

**4.6.** O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura após o fornecimento dos materiais/serviços desde que atestada pelo servidor, que não o ordenador de despesas, designado para a fiscalização do contrato, observadas as condições legais e as condições impostas nesta Cláusula.

**4.7.** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os produtos/serviços efetivamente entregues.

**4.8.** Após a entrega da Nota Fiscal pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a CONTRATANTE designará imediatamente um servidor para obter o certificado. De posse do certificado, a CONTRATANTE terá cinco (5) dias úteis para verificar a conformidade do produto.

**4.9.** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 4.6, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

**4.10.** A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução. Quando a empresa for optante do SIMPLES, esta informação deverá constar na Nota Fiscal.

**4.11.** No preço cotado já deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

* 1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

* 1. Os serviços objeto do contratos erão firmados e executados de forma digital e remota, contudo, qualquer material físico, caso necessário, deverá ser entregue na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, localizado na Avenida República do Chile nº 230, 23º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ.
  2. Prazo de implementação do aplicativo com as melhorias e atualizações descritas na tabela da cláusula terceira deste contrato: 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do presente contrato.
  3. Se a Contratada deixar de entregar o(s) material(s) no prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pelo CAU/RJ, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e por este contrato.
  4. Os bens objeto deste contrato serão recebidos e aceitos por um servidor.
  5. Administração rejeitará o bem entregue caso fornecido em desacordo com as especificações contidas no Termo de referência. Os produtos apresentados em desacordo com o solicitado pelo Contratante, que apresentarem vícios aparentes ou de fácil constatação no prazo de até 90 dias, assim como aqueles que apresentarem vício oculto no prazo de até 12 meses, deverão ser substituídos pela Contratada, no prazo de até 7 dias úteis, contados da comunicação realizada pelo Contratante (aplicação subsidiária da Lei nº 8.078/1990).
  6. Todas as despesas com transporte, remessa e entrega do objeto do contrato serão de inteira responsabilidade do Contratado.

6.7 Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes serão feitas por correio eletrônico (e-mail) ou carta.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas n° 6.2.2.1.1.02.01.05.002, identificada pela rubrica *Softwares*, destinada ao CAU-RJ para o corrente exercício de 2022.

**CLÁUSULA NOMNA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

* 1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 60 (sessenta) dias, com a implementação do aplicativo.
  2. Conforme os termos do *Acordo de Cooperação Técnica e Operacional* firmado entre o CONTRATANTE e o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RJ, o custo pelas próximas atualizações e melhorias no aplicativo serão rateados em partes iguais entre o CONTRATANTE e o CAU/RJ, por meio de termo próprio.
  3. Eventuais alterações/melhorias/atualizações objeto deste contrato, cuja necessidade seja detectada posteriormente ao prazo estipulado em 9.1. não autorizam o pagamento de qualquer valor adicional e deverão ser implementadas pela CONTRATADA independente de formulação de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

10.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:**

**11.1.** As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**12.1.** As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

**12.2.** Todas as obrigações constantes do contrato firmado originalmente para implementação do aplicativo firmado entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RJ e a CONTRATADA relativas à implementação, manutenção e funcionamento do aplicativo, são transpostas para o presente contato no que couberem.

**12.3.** A CONTRATADA se compromete a fornecer e implementar aplicativo idêntico ao fornecido a Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS conforme originalmente concebido e executado entre o dito Conselho e a Contratada, com exceção de eventuais diferenças constantes do Termo de Referência, neste contrato ou mediante concordância expressa do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**13.1.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por profissional designado em ato próprio como Fiscal do Contrato.

**13.1.1.** O servidor designado para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato deverá fazê-lo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**14.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:**

**15.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**15.1.1.**  Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, constante do respectivo processo administrativo;

**15.1.2**. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**15.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

**15.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.4.3.** Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

**16.1.** Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

**17.1.** Nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com o CAU/RJ pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:

**17.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida no contrato;

**17.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**17.1.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**17.1.4.** Não mantiver a proposta;

**17.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

**17.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**17.1.7.** Fizer declaração falsa;

**17.1.8.** Cometer fraude fiscal.

**17.2.** A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das obrigações contratuais, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante e das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**17.2.1.** Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

**17.2.2.** Multa administrativa, aplicada a critério do Contratante, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato em seu total.

**17.2.2.1.** A multa administrativa prevista no item 17.2.2 não tem caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento ao Contratante pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**17.3.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras, quando cabíveis.

**17.4.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

**17.4.1.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.

**17.5.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**17.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. A critério do CAU/RJ e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.

**17.7.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**a)** comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou

**b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:**

**18.1.** Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

**19.1.** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante, o que deverá ser feito por escrito, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

20.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

**21.1.** Após a assinatura, deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do Contratante, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE:**

**22.1.** O Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal, salvo questões de competência da Justiça especializada) é o competente para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**23.1.** A Contratada deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo Contratante.

**23.2.** A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes.

**23.3.** O Contratado concordará, ao assinar o presente contrato, com a ética profissional adotada pelo CAU/RJ quanto à postura, capacitação, representação da instituição e execução dos trabalhos dos profissionais.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ**

Pablo Cesar Benetti

Presidente

**APP STUDIO SOLUÇÕES MÓVEIS LTDA.**

Fabio Demarchi Ribeiro E Silva

Representante Legal

TESTEMUNHA: TESTEMUNHA:

CPF: CPF: